



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Baixa à Assembleia Regional dos Açores - HORTA

Super na pres. presidencia

1983/08/02

Para o Presidente

Presidente

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada 930 Proc. 103
Data 1983/08/02

Handwritten signature

Ante-Proposta de Lei visando a alteração da Lei nº 39/80,
de 5 de Agosto

Sete anos de regime autonómico na Região dos Açores proporcionaram uma experiência política de grande riqueza expressa num indesmentível progresso e num corpo de normas de que o Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, constitui o seu máximo expoente.

As normas deste Estatuto definem a irreversibilidade da autonomia, e contribuíram para a estruturação democrática portuguesa, influenciando positiva e activamente a própria lei de revisão Constitucional.

A Constituição revista, porém, introduziu modificações a que o Estatuto da Região deverá adaptar-se, sendo de assinalar que tais modificações vieram reforçar a dinâmica do processo autonómico.

É nesta perspectiva que se impõem algumas modificações, afinal meros ajustamentos, ao Estatuto vigente, cujas virtualidades, aliás, ainda não tiveram, por falta de tempo, plena efectivação.

Assim, nos termos Estatutários e Regimentais, o Grupo Parlamentar do P.S.D. apresenta o seguinte projecto de proposta de Lei:

Artigo 1º

A expressão Decreto Regional constante da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, é substituída por Decreto Legislativo Regional.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Au

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artigo 2º

O artigo 9º da referida Lei passa a ter a seguinte redacção:

- 1. O actual
- 2. A Região exerce poder tributário próprio, incluindo o de conceder isenções e incentivos fiscais, bem como o de dispôr sobre a liquidação e cobrança de impostos.
- 3. O actual nº 2.

Artigo 3º

O artigo 26º da citada Lei passa a ter a seguinte redacção:

- 1.
- a) Elaborar as propostas de alteração do estatuto político-administrativo da Região, bem como
- b) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República, bem como requerer a declaração de urgência do respectivo processo.
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade de actos e normas emanados dos Órgãos de Soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição(vidé-art. 213, nº 2 a-



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Handwritten signature

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

línea e) in fine).

- o) Deliberar sobre o exercício, pelo seu Presidente, da iniciativa prevista no nº 1 da alínea c) do artigo 281 da Constituição e sobre
- p) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher.

- 2-
- a)
- b)

Artigo 4º

O artigo 27º da referida lei passa a ter a seguinte redacção: Constituem matérias de interesse específico para a Região, de signadamente:

- a).....
- b) Tutela sobre as autarquias locais.....
- c) Orientação, direcçãoque exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;
- d) ... e) ... f) ... g) ... h) ... i) ... j) ...
- l) ... m) ... n) ... o) ... p) ... q) ... r) ...
- s) ... t) ... u) ... v) ... x) ... z) ... aa) ...
- bb) ... cc) ... dd)... ee)... ff) ... gg) ... hh) ...
- ii) ... jj) ... ll)... mm) ...

Artigo 5º

O artigo 28º da referida lei passa a ter a seguinte redacção:

- 1.
- 2. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea 1) nº 1 do artigo 26º.
- 3. Os restantes actos previstos no número 1 do artigo 26º ,



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

RCU

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

desde que tenham incidência externa à Assembleia Regional, revestirão a forma de resolução.

4. Os demais actos previstos no nº 1 do artigo 26º revestirão a forma de resolução interna.

Artigo 6º

O artigo 44º da citada Lei passa a ter a seguinte redacção:

- a)
- b)
- c) Dirigir os serviçose exercer o poder de tutela sobre
- d)
- e) Orientar que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

Artigo 7º

O artigo 51º da citada lei passa a ter a seguinte redacção:

1. O Ministro da Repúblicaouvidos o Conselho de Estado e a Assembleia Regional.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- 2-
- 3-

Artigo 8º

O artigo 52º da citada lei passa a ter a seguinte redacção:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Assegurar o governo da Região em caso de dissolução dos órgãos regionais.

Artigo 9º

O artigo 93º é eliminado.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <i>Anti - proposta de lei</i>	
Ass.: <i>Alteração da Lei 39/80, de 5 de Agosto</i>	
Entrada n.º <i>6/83</i>	de <i>02/08/83</i>
Arquivo n.º <i>103</i>	
O Responsável <i>God</i>	
LEGISLAÇÃO	

Horta, 2 de Agosto de 1983

Os DEPUTADOS DO PSD,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]